

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 177, de 18 de junho de 2008.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo MPI200-BS, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, classe de exatidão **III**, marca CANADÁ, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: L.C.L. Indústria e Comércio de Balanças Canadá

Endereço: Rua Anne Frank, 1442 – Hauer

CEP: 81610-020 – Curitiba, PR

2 FABRICANTE

Nome: L.C.L. Indústria e Comércio de Balanças Canadá

Endereço: Rua Anne Frank, 1442 – Hauer.

CEP: 81610-020 – Curitiba, PR

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO (TIPO)

Instrumento de medição: instrumento de pesagem não automático.

Marca: CANADÁ

Modelo: MPI200 BS

Classe de exatidão: **III**

País de origem: Brasil

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as características conforme tabela abaixo:

TABELA – Características Metrológicas

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max)	Valor de Divisão de Verificação (e)	Carga Mínima (Min)	Efeito máximo de Tara T= -200
		(kg)	(g)	(g)	(kg)
MPI200 BS		200	50	1000	200

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, pesador, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (gancho receptor de carga), dispositivo de equilíbrio de carga composto por uma célula de carga, e dispositivo indicador contendo um mostrador.

5.1 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo Led, opcional, cristal líquido, com seis dígitos de sete segmentos, que fornece as seguintes indicações principais:

5.1.1 Teste de inicialização: Quando da energização, o instrumento apresentará por alguns segundos uma contagem regressiva, sendo que após apresentará no mostrador de peso a indicação zero.

5.1.2 Massa medida: Indicada por meio de até cinco dígitos luminosos.

5.1.3 Sobrecarga: Indicada através da visualização da expressão Err1, significando que a carga aplicada é superior à carga máxima do instrumento

5.1.4 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio acompanhado do sinal negativo.

5.2 Legendas:

a) Zero – que o zero do instrumento se encontra dentro do limite de $\frac{1}{4}$ do valor de divisão de verificação.

b) Líquido – que o dispositivo semi-automático de tara está em operação e que no resultado da medição está subtraído o valor da tara.

c) kg – que o resultado da pesagem está sendo expresso em quilograma.

5.3 Dispositivos complementares:

5.3.1 Teclas:

a) L – para ligar e desligar o instrumento.

b) Z - para acionar o dispositivo semi-automático de retorno a zero.

c) T – para acionar o dispositivo semi-automático de tara.

d) I – para acionar o dispositivo impressor, opcional.

5.3.2 Dispositivo de retorno a zero do tipo semi-automático.

5.3.3 Dispositivo de manutenção de zero.

5.3.4 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo.

5.3.5 Dispositivo de retorno a zero inicial.

5.3.6 Interface: saída serial RS 232, opcional.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descrito, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do processo Inmetro nº 52600.045867/2007.

7 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através da interface de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do Inmetro, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes do regulamento técnico metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, naquilo que for aplicável.

8 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1 O modelo, a que se refere a presente Portaria, deve portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) número de série e ano de fabricação;
- e) número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel nº...;
- f) classe de exatidão, na forma:  ;
- g) carga máxima, na forma: Max...;
- h) carga mínima, na forma: Min....; e,
- i) valor de divisão de verificação, na forma: e=....

8.2 As inscrições relativas às alíneas "g", "h" e "i", do subitem 8.1, devem constar no instrumento, próximas à indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do regulamento técnico metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.

9 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

9.1 Verificações e erros máximos admissíveis: Conforme Portaria Inmetro nº 236/1994 e normas de procedimentos pertinentes.

9.2 Marca de selagem: Nas verificações, serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente portaria.

10 ANEXOS

10.1 Desenhos

- 1 – Vista frontal do modelo MPI200-BS.
- 2 – Vista da placa de identificação do modelo MPI200-BS.
- 3 – Vista frontal do dispositivo indicador e teclado do modelo MPI200-BS.
- 4 – Vista posterior com detalhe do plano de selagem do modelo MPI200-BS.

11 VALIDADE

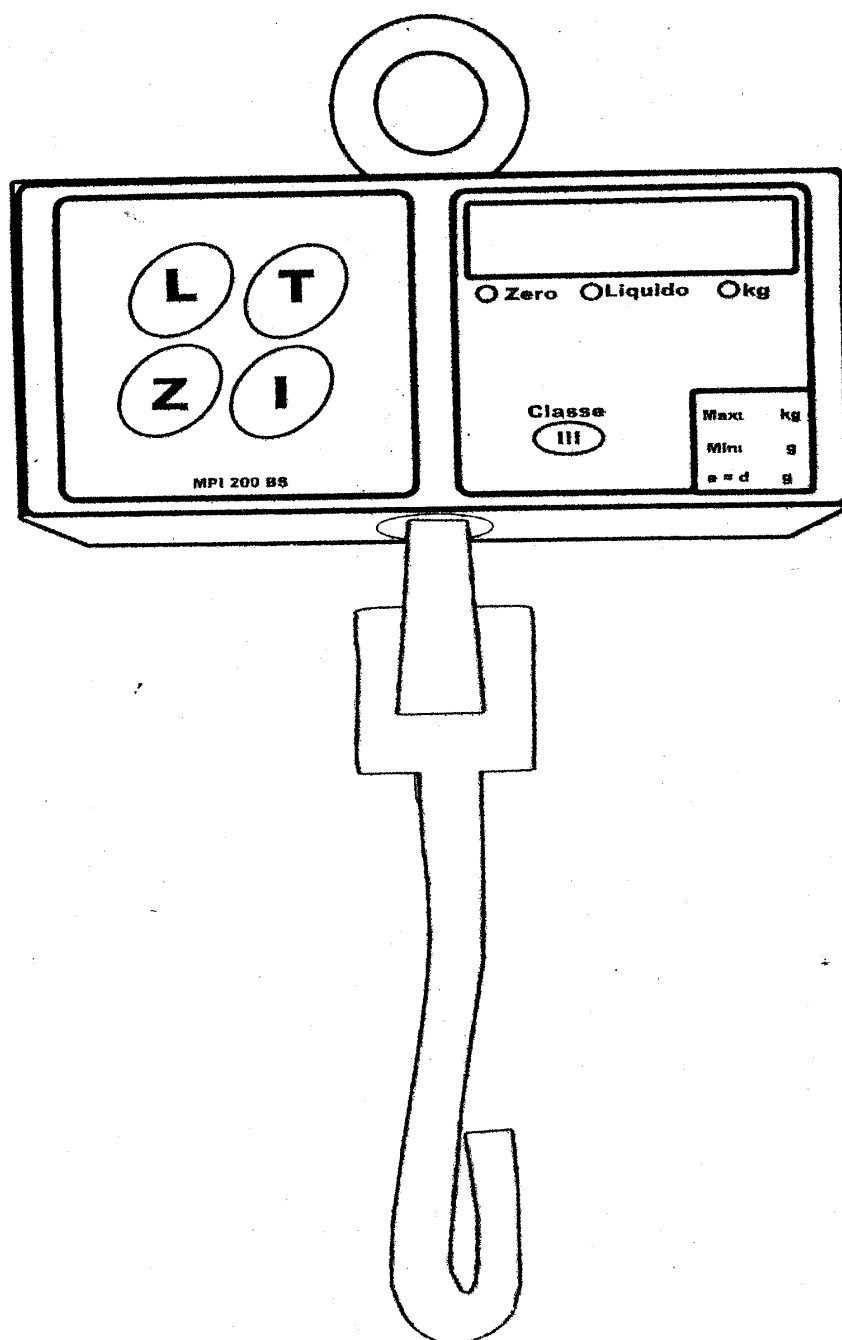
A aprovação de modelo a que se refere a presente Portaria tem validade de 10 anos.

12 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 177, DE 18 DE junho DE 2008.



FABRICANTE:
L.C.L. Indústria e Comércio de Balanças Ltda.

COTAS EM:

Vista frontal do modelo MPI200-BS

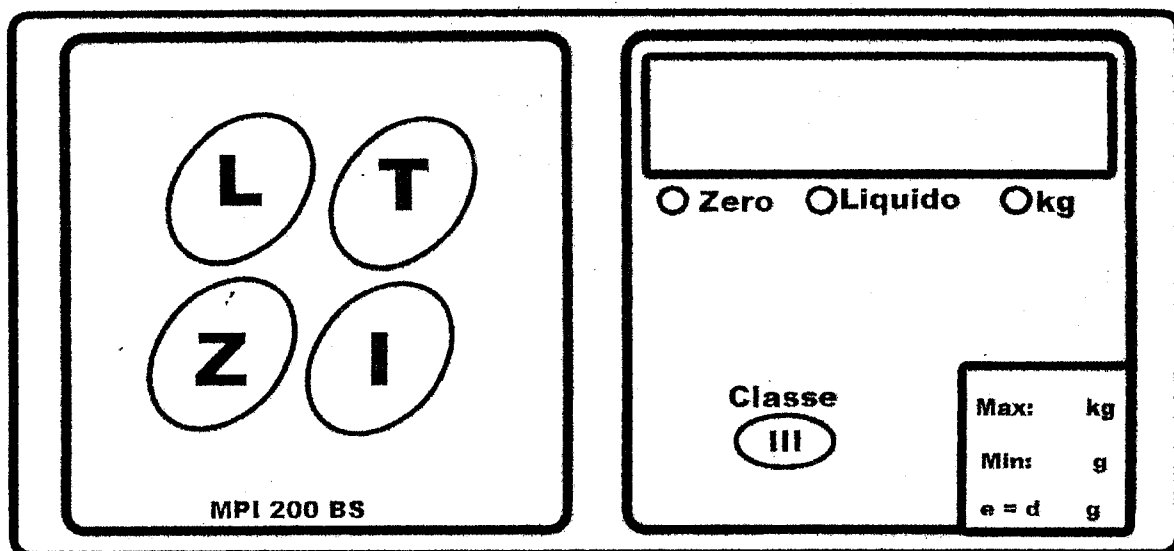
ESCALA:

ANEXO:
01

 BALANÇAS CANADA				L.C.L. IND. e Com. de Balanças Ltda. - CNPJ: 02.401.042/0001-60 R. Anne Frank, 1432 - Curitiba - PR Fone/Fax: (41) 3276.7368			
Bal. Mod.		N°		/	110/220 V	50/60Hz	Tara
PORTARIA INMETRO/DIMEL N°				/	Classe III	Consumo	10 Wh
Max		kg		Min	g	e=	

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 177, DE 18 DE junho DE 2008.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	L.C.L. Indústria e Comércio de Balanças Ltda.	ESCALA:
	Vista da placa de identificação do modelo MPI200-BS	ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 177, DE 18 DE junho DE 2008.



FABRICANTE:
L.C.L. Indústria e Comércio de Balanças Ltda.

COTAS EM:

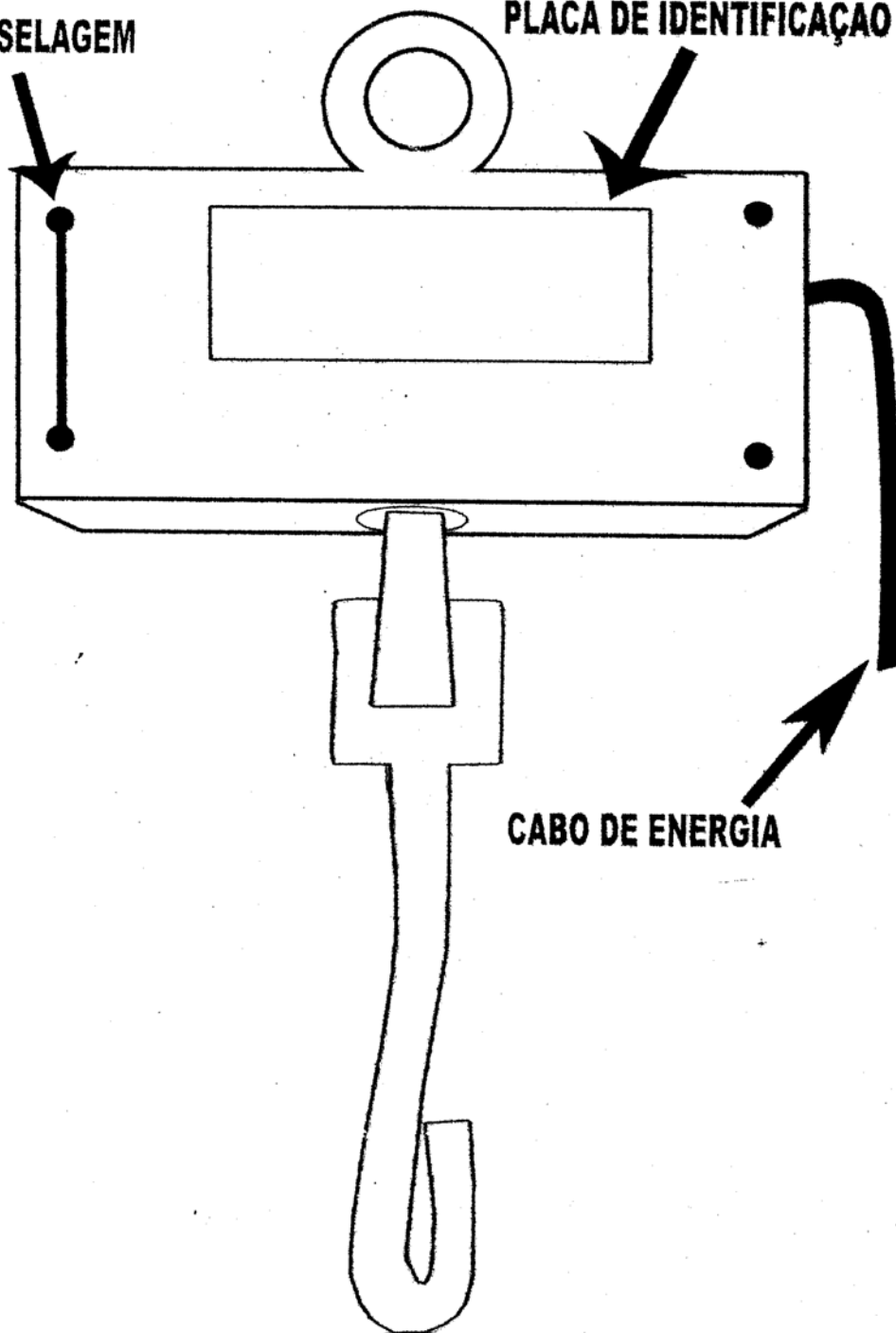
Vista frontal do dispositivo indicador e teclado do modelo
MPI200-BS

ESCALA:

ANEXO:
03

PONTO DE SELAGEM

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO



CABO DE ENERGIA

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 177, DE 18 DE junho DE 2008.



FABRICANTE:

L.C.L. Indústria e Comércio de Balanças Ltda.

COTAS EM:

Vista posterior com detalhe do plano de selagem do modelo
MPI200-BS

ESCALA:

ANEXO:
04